LEI Nº 2.969, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

PRORROGA PRAZO PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.742/2006.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado por 04 (quatro) anos o prazo final previsto no artigo 1º da Lei Municipal n° 2.742/2006

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal dar divulgação imediata à população dos benefícios previstos no artigo anterior, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.742/2006, através do seu Jornal e Site Oficial, bem como, em outros meios de comunicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 08 de dezembro de 2008.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.